



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**Lei nº 958/2020**

**Súmula:** FIXA O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES, A VIGORAR À PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio dos vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2021, num percentual de 12 % (doze por cento), correspondente a somatória da atualização monetária dos anos de 2018/2019 e 2020, na seguinte conformidade:

- A) Subsídio do Presidente.....R\$- 4.046,00 (Quatro Mil e Quarenta e Seis Reais).
- B) Subsídio dos Vereadores.....R\$- 2.698,00 (Dois Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais).

**Art. 2º** - Quando ocorrer reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, fica a mesa Executiva autorizada a atualizar o subsídio do Presidente e dos Vereadores, não podendo porém ultrapassar o que dispõe o artigo 29 A, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O Total das despesas com subsídio do Presidente e dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

§ 1º A ausência de Vereador a reunião plenária ordinária e/ou extraordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto de 10% (dez por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

do subsídio mensal, para cada reunião que o Vereador deixar de comparecer, por falta não abonada pelo Plenário, de acordo com Resolução nº 001/1997.

§ 2º Considera-se como justificativa legal, não incidindo o desconto, quando:

- a) O vereador encontrar-se em missão de representação da Câmara Municipal devidamente formalizada;
- b) Acometido de doença comprovada por atestado médico;
- c) Ocorrer comprovada internação hospitalar;
- d) Falecimentos de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, sogro, sogra e cunhados (as).

§ 3º As Sessões Plenárias Extraordinárias do Poder Legislativo de Nova Santa Bárbara, serão realizadas sem a aplicação de subsídio ou qualquer outra espécie de remuneração.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 30 de Abril de 2020.

**Eric Kondo**

Prefeito Municipal